



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**

Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis
CEP: 59012-300 – Natal/RN

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO**

PROCESSO Nº 23526.017124/2020-52
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12 /2020
HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 9 horas.
LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
UASG: 155013

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, constituído sob a forma de Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Petrópolis - Natal/RN, por meio do Agente de Licitação designado pela Portaria-SEI nº 303, de 10 de setembro de 2020 e da sua Equipe de Apoio designada pela Portaria-SEI nº 379, de 22 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA, utilizando-se da fase externa do Regime Diferenciado de Contratação como diretriz, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Maior Desconto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Setor Jurídico, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Instrução Normativa nº 03 – MPOG/SLTI, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 05 – SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.0 - DO OBJETO

1.1 –A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma de ambientes do Hospital Universitário Onofre Lopes – Filial Ebserh, Natal/ RN, conforme projetos, constando de Memorial Descritivo, Orçamentos Analíticos Detalhados, Projetos Específicos e Cronogramas Físico-Financeiro, necessários para a execução dos respectivos serviços:

- 1.1.1 – **ITEM 1** - Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia;
- 1.1.2 – **ITEM 2** – Serviços de engenharia de reforma de ambiente para implantação do ambiente leito dia; Serviço de Impermeabilização dos reservatórios de água potável; Serviço de Impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo

1.2 - O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e ebserh-si-pac.info.ufrn;

1.2.1 - Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus anexos.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – Os recursos orçamentários para execução das despesas estão contemplados:

Item 1 - (Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia):

Gestão/Unidade: 26443

Fonte: 0151341702;

PTRES: 182204; e,

Natureza de Despesa: 449051 – obras e instalações e plano interno LR01GL00000.

Item 2 – (Serviços de engenharia de reforma de ambiente para implantação do leito dia, serviço de impermeabilização dos reservatórios de água potável e serviço de impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo):

Gestão/Unidade: 26443

Fonte: 8100915107;

PTRES: 170616; e,

Natureza de Despesa: 339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e plano interno LR01GL00000.

3.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1 - O certame se dará na forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores;

3.2 - Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.3 - Data: **03 / 12 /2020**;

3.4 - Horário: **9 horas, horário de Brasília**;

3.5 - UASG: **155013**

4.0 - DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

4.1 - A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado por meio da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

4.2 - Modo de Disputa: **ABERTO**;

4.3 - Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

4.4 - Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**.

4.4.1 - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no presente edital, sendo o desconto fornecido pela possível contratada, **estendido aos eventuais termos aditivos**.

4.5 – Orçamento Estimativo: R\$ 931.830,67 (novecentos e trinta e um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo:

Item 1 - Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia.
- R\$ 68.811,99 (sessenta e oito mil oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos)

Item 2 – Serviços de engenharia de reforma de ambiente para implantação do leito dia, serviço de impermeabilização dos reservatórios de água potável e serviço de impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo - R\$ 863.018,68 (oitocentos e sessenta e três mil e sessenta e oito centavos).

4.5.1 - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia é aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência. (Art. 31º, § 2º, § 3º, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,)

4.5.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela **HUOL-UFRN/EBSERH** não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

4.6 - Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; (Art. 39, Parágrafo único, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)

5.0 - DA PARTICIPAÇÃO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO DIRETA E INDIRETAMENTE

5.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.1.1 - Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

5.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação a empresa:

5.2.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 - Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 - Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

5.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh:

5.2.4.1 – à contratação das pessoas elencadas no subitem **5.2.11.1** , como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.2.4.2 – à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

5.2.4.3 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

5.2.4.4 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

5.2.5 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

5.2.7 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.8 - Pessoa Física ou Jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de engenharia ou o projeto básico da licitação;

5.2.9 - Pessoa Jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação;

5.2.10 - Pessoa Jurídica da qual o autor do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

5.2.10.1. A vedação de que trata os itens **5.2.7**, **5.2.8**, **5.2.9** e **5.2.10** não se aplica à participação de Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do HUOL-UFRN/EBSERH;

5.2.11 – Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH a **empresa**:

5.2.11.1 - Empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

5.2.11.2 - Empresas suspensa pela Ebserh;

5.2.11.3 - Empresas declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.11.4 - Empresas constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.11.5 - Empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.11.6 - Empresas constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.11.7 - Empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.11.8 - Empresas que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2.12 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

5.2.13 - Caso seja constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

5.2.14 - Servidor/empregado público ou ocupante de cargo em comissão do HUOL-UFRN/EBSERH ou responsável pela licitação;

5.2.14.1 - Para fins do disposto nos subitens **5.2.8**, **5.2.9** e **5.2.10** do subitem **5.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários; e,

5.2.14.2 - O disposto no subitem **5.2.15.1** aplica-se ao Agente de Licitação e aos membros da Equipe de Apoio.

5.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4 - Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 - Para microempresas ou empresas de pequeno porte que pleiteiam tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 - Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da mesma norma.

5.4.1.1 - Nos itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação aos itens exclusivos;

5.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2 - O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a LICITAÇÃO, na forma eletrônica.

6.4 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HUOL-UFRN/EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os Licitantes deverão encaminhar proposta com a **descrição detalhada e o desconto ofertado** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2 - **Ao cadastrar sua proposta inicial** no sítio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições como: “**CONFORME EDITAL**” ou “**DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**”, etc.

7.2.1 - **A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, sua PROPOSTA DE PREÇOS com um único PERCENTUAL DE DESCONTO, que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado da HUOL-UFRN/EBSERH (art. 50, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos-RLCE), acompanhada das seguintes informações (a serem inseridas no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema *comprasgovernamentais*, e anexadas na opção “DOCUMENTOS”, em arquivo compactado no formato zipfile (.zip), cujo o tamanho não poderá exceder a 500kb, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse o tamanho exigido pelo sistema):**

- a) Proposta de Preço (modelo do **Anexo IX**), com prazo mínimo de validade de **90** (noventa) dias consecutivos.
 - a.1) caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de **90** (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.
 - a.2) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “**verba**” ou de **unidades genéricas**;
- b) Planilha Orçamentária sintética adequada ao valor global proposto pela empresa licitante.

- c) Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha Orçamentária.

7.2.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.2.3 - **Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

7.2.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.2.5 - **No caso de eventual divergência entre o desconto/preço proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;**

7.2.6 - Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local. Neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações de equipamentos, depreciações, insumos de material e de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

7.4 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A abertura desta Licitação Eletrônica, dar-se-á em sessão pública, na data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via **“Chat”**, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.3 - Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

8.4 - O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.5 - Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.6 - Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos crescentes, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, em intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Os valores dos descontos apresentados nos lances deverão possuir no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula e ser múltiplo de 5, por exemplo, 0.5%, 1.0%, 1.5%, etc..

8.7.1 - O desconto proposto durante o certame será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7.1.1 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

8.8 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas em primeiro lugar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1 - Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo ao encerramento de julgamento;

8.8.1.1 – Caso a plataforma “<https://www.gov.br/compras/pt-br/>” não permita a realização desta sessão de desempate através do próprio sistema, o Agente de Licitação, solicitará que as empresas interessadas encaminhem nova proposta por meio da função “**ANEXO**” ou para o seguinte e-mail: licitação.huol@ebserh.gov.br.

8.8.1.2 – A nova proposta, não precisa obedecer aos intervalos mínimos estabelecidos no item 8.7 do edital, mas deverá, contudo, possuir no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

8.8.1.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.8.1.4 - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;e,

8.8.1.5 - Sorteio.

8.8.2 – As regras previstas nos subitens 8.8.1 e 8.8.1.1, não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8.2.1 - Critérios de desempate:

8.8.2.1.1 - Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.8.2.1.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

8.8.2.1.3 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.1.5 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.1.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.2.1.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.8.2.1.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.2.1.8 - O disposto no subitem **8.8.2.1.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.9- Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

8.10 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente da Licitação aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

8.12 - Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão da Licitação **Eletrônica** será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.13 - No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.14 - O encerramento da fase de lances será decidido pelo Agente de Licitação, que informará, com 5 (cinco) minutos de antecedência, o horário previsto.

8.14.1 - Decorrido o prazo fixado, o **Agente de Licitação** encerrará a fase de lances.

8.14.2- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ainda que a proposta do primeiro colocado esteja abaixo do orçamento estimado, o Agente de Licitação, **deverá** negociar, com o licitante para obtenção de condições mais vantajosa, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.14.2.1 - A negociação de que trata o **8.14.2** deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.14.2.2 Se depois de adotada a providência referida no subitem **8.14.2.1** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.14.3 - O Agente de Licitação anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

8.14.5 - Quando houver necessidade de avaliação técnica do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Agente de Licitação suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura.

8.15 - A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos anexos deste edital ou documento correspondente, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/s> – opção “enviar anexo”, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após convocação do Agente de Licitação em conformidade com o melhor lance ofertado, **com posterior “envio” da proposta final e demais documentação solicitada neste edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de encerramento da fase de julgamento das propostas. A proposta final a ser encaminhada deverá conter:

8.15.1 – Validade mínima de 90 (noventa) dias, **ajustada ao valor arrematado na fase de lances**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço/desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Licitação Eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; **(ANEXO IX)**,

8.15.2 - Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital da Licitação Eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

8.15.3 - Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.

8.15.4 - Preços unitários e total cotados, **ajustados ao valor arrematado na fase de lances**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;

8.15.4.1 - **O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado** constante do instrumento convocatório, conforme **art. 50, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos**.

8.15.5 - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

8.15.6 – Nova Planilha Orçamentária Sintética, **ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances**, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens.

8.15.7 - Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro.

8.15.7.1 - O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

8.15.7.2 - Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, **caso seja insanável**.

8.15.7.2.1 - Na hipótese de vícios sanáveis, a licitante terá uma única chance para corrigir os vícios apontados pela comissão, na hipótese de permanência das inadequações, a proposta será desclassificada.

8.15.8 - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, **levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico**.

8.16 - O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital. E na norma operacional nº 03/2016 – boletim de serviço nº 169 de 006 de junho de 2016 da Ebserh, no que couber.

8.17 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.18 - O Agente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos a colaboradores pertencentes do quadro de pessoal da HUOL-UFRN/EBSERH para orientar sua decisão. Na ausência de profissionais habilitados no quadro de pessoal da HUOL-UFRN/EBSERH a solicitação poderá ser direcionada a pessoa física ou jurídica qualificada.

8.19 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.20 - Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Licitação** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.0 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

9.1– Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada aquela que:**

9.1.1 - Contenha vícios insanáveis;

9.1.2 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.1.3 - Apresente preço manifestamente inexequível;

9.1.3.1 - **Consideram-se inexequíveis** as propostas com valores globais inferiores a **setenta por cento (70%)** do menor dos seguintes valores:

9.1.3.1.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a **cinquenta por cento (50%)** do valor do orçamento estimado pela administração pública, **ou**

9.1.3.1.2 - Valor do orçamento estimado para a contratação.

9.1.4 – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.1.5 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo HUOL-UFRN/EBSERH; ou

9.1.6 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.2 – O HUOL-UFRN/EBSERH poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.2.1 - O HUOL-UFRN/EBSERH deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a **exequibilidade** da sua proposta.

9.2.2 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar **de forma motivada** que o valor da **sua** proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.2.3 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.3 - O valor global (valores máximo e valores unitário) da proposta não poderá superar o orçamento estimado pelo **HUOL-UFRN/EBSERH** com base nos parâmetros previstos nos §§ 2º, 3º do art. 31º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

9.4 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o **Agente de Licitação** divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

9.5 - Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

9.6 - O critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do Licitante classificado em primeiro lugar.

10.3 - Para habilitação dos Licitantes, será exigida a documentação abaixo, que poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que, obrigatoriamente conste o nível de cadastro correspondente exigido para esta licitação, devidamente atualizado, conforme abaixo:

10.3.1 - Documentos relativos à Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

10.3.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;

b) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, inciso I do Decreto 8.538/2015);

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na **letra “a”**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.3 - Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

10.3.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.3.4.1 - A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através dos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.3.4.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo administrador ou sociedade administrador e por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4 - A licitante vencedora deverá providenciar ainda a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (ou outro prazo deliberado pelo Agente de Licitação), contados a partir da convocação pelo Agente de Licitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, composto pelos seguintes documentos:

10.4.1. Certidão simplificada de Registro na Junta Comercial do Estado da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, que tenham especificado como objetivo social da empresa, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.2 - Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo **HUOL-UFRN/EBSERH**, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.4.3 - Declaração formal da licitante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, inclusive indicando o nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme **ANEXO XVII - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)**;

10.4.4 - Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (**Anexo XVIII** do presente edital).

10.5- Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **de acordo com o item 10.4 do presente edital**.

10.6- Além da regularidade da documentação já abrangida pelo **SICAF**, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema “<https://www.gov.br/compras/pt-br/s>”.

10.7 - Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado nomeado pela Junta Comercial, após o processo de legalização do documento junto ao Consulado correspondente.

10.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.10 - No julgamento da habilitação, o **Agente de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (a ser apresentada nas mesmas condições do item 10.5 do edital):

10.11.1 - A qualificação técnica (operacional e técnico-profissional) será verificada **conforme Projeto Básico/Executivo** anexo ao presente Edital;

10.11.2 – Para a comprovação da qualificação técnica, não se admitirá atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços;

10.11.3 - QUANTO À CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE:

10.11.3.1 - A capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a pessoa jurídica, enquanto organização empresária, é capaz de realizar o empreendimento. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica.

10.11.3.2 – Para comprovação da Capacidade Operacional, a licitante deverá atender o seguinte:

10.11.3.2.1 – Apresentar prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

10.11.3.2.2 - Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, a cuja jurisdição pertença, conforme Resolução 266/79, relativa ao exercício do ano corrente, comprovando que a empresa possui profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, em conformidade com o Artigo 58, Inciso II, da Lei 13.303/2016, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços.

10.11.3.2.2.1 – No caso de o profissional ser funcionário da empresa, esta deverá apresentar cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário. Se for sócio deverá apresentar contrato social registrado na junta comercial.

10.11.3.1.2.2 – No caso de o profissional não ser funcionário da empresa, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vínculo futuro.

10.11.3.2.3 - Será(ão) exigido(s) ATESTADO(S) que comprove(m), quando couber, que **o licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos neste Projeto Executivo, nele(s) constando o(s) contrato(s), nome do contratado, do contratante, discriminação do(s) serviço(s), quantidades e prazo

10.11.3.2.3.1 Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Artigo 58, Inciso II, da Lei 13.303/2016), ou seja:

- Piso em manta vinílica 80 m² (oitenta metros quadrados)
- Aplicação de revestimento em laminado melamínico em paredes 1,3mm em parede: 80m² (oitenta metros quadrados);
- Rede de gases medicinais.

10.11.3.2.3.3 - Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

10.11.3.2.3.4 – O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

10.11.3.2.3.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a licitante for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.3.2.3.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.

10.11.3.2.3.7 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

10.11.3.2.3.8 – A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante, observadas as condições do **item 7.13** do edital.

10.11.4 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.11.4.1 – A capacitação técnico-profissional tem por objetivo verificar se os responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar. Note-se, portanto, que a experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato;

10.11.4.2 – Para comprovação da **Capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá atender o seguinte:

10.11.4.2.1 – Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em **engenharia civil**, reconhecido pelo CREA, ou **arquiteto e urbanista**, reconhecido pelo CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida pelos respectivo Conselho, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica, legalmente habilitados, que se responsabilizarão pelos trabalhos. A referida CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT deverá ser relativa à execução de serviço de engenharia em edifícios públicos ou privados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), que conste:

- Piso em manta vinílica: 50m² (cinquenta metros quadrados);
- Aplicação de revestimento em laminado melamínico em paredes 1,3mm em parede: 50m² (cinquenta metros quadrados);

- Rede de gases medicinais.

10.11.4.2.3– Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do **responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços** da presente licitação. O referido responsável técnico deverá constar também na comprovação que trata o item **10.13.4.2.1**.

10.11.4.2.4 - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

10.11.5 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**.

10.11.6 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) - Sócio;
- b) - Diretor;
- c) - Empregado;
- d) - Responsável técnico;
- e) - Profissional contratado.

10.11.7 - A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

10.11.7.1 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

10.11.7.2- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.11.7.3- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

10.11.7.4- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.11.7.4.1 - Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

10.11.7.4.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

10.11.7.4.3 - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

10.11.7.4.4 - Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

10.11.7.5- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

11.0 - DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 - Com o objetivo de garantir a compatibilidade do serviço a empresa licitante realizará visita técnica ao HUOL- Ebserh, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirando-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido, conforme modelo que se estabelecer no edital da licitação.

11.1.1 - As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, através do telefone **(84) 3342-5748 com o Engenheiro Marcio de Castro Fonseca, no Hospital Universitário Onofre Lopes,**

situado à **Av. Nilo Peçanha Filho, nº 620, Petrópolis CEP: 59012-300, Natal/RN**, nos horários de 08:00h às 11:30h e 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

11.1.2 - A visita deverá ser realizada pelo licitante acompanhado por representante do HUOL- Ebserh, designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante. (**ANEXO XVI**)

11.2 - A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

11.2.1 - As visitas dos técnicos, devidamente identificados, deverão ser acompanhadas pelo servidor designado pelo Hospital, para fiscalização da execução do serviço.

11.3 – Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.huol@ebserh.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo.

12.1.2 - Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Comissão do **HUOL-UFRN/EBSERH** a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2 - Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela área técnica responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (84) 3242-5159;

12.3 - Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação **cabará recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados , em face:

12.3.1 - Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;

12.3.2 - Do julgamento das propostas;

12.3.3 - Da anulação ou revogação da licitação;

12.3.4 - Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no art. 115 e no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

12.3.5 - Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

12.4 - Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

12.5 - Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, **deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/s>, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.**

12.5.1 – Ao término de todo o procedimento, declarado o vencedor, o **Agente de Licitação** da Comissão abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 20 minutos e no máximo de 72hs, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

12.5.2 - O Licitante deverá registrar as **razões do recurso**, **PREFERENCIALMENTE**, em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/s>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.2.1 – Desde que tenha manifestado a sua **intenção de recorrer conforme determinação do item 12.5**, as razões do recurso e/ou contrarrazões deverão, ser interpostas via **sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/s>**, observados os prazos limites estabelecidos no **item 12.5.2**.

12.5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados via telex, e-mail, ou ainda fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.6 – Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

12.6.1 - Será considerado protelatório o recurso, nas situações em que não for manifestada a intenção imediata de recorrer, ou quando não forem indicados o motivo e os fundamentos do pleito recursal.

12.7- É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8.1 - Os prazos previstos neste item iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do **HUOL-UFRN/EBSERH**.

12.9 - Os recursos interpostos terão efeito suspensivo, e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico.

12.9.1 - Caso o **Agente de Licitação** decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do **Agente de Licitação** antes da adjudicação.

12.9.1.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.2 - Caso não ratifique a decisão do **Agente de Licitação**, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

12.10 - Na ausência de interposição de recurso, o objeto será adjudicado pelo Agente de Licitação (art. 59, parágrafo único, do RLC/Ebserh).

12.11 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

13.0 - DO ENCERRAMENTO

13.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o **HUOL-UFRN/EBSERH** poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

13.2 - Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:

13.2.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

13.2.2 - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

13.2.3 - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

13.2.4 - Adjudicar o objeto e homologar a **Licitação Eletrônica - nº 01/2020** e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

14.0 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Dos quais **300 (trezentos) dias** correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais **90 (noventa) dias** são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, respectivamente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14.1.1 – As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **300 (trezentos) dias**, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

14.1.2 - O prazo máximo para início da obra é de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato e entrega da Ordem de Serviços a **CONTRATADA**.

14.1.3 – Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

14.1.4 – As solicitações de aditivo de prazo deverão ser encaminhadas com, no mínimo, **20 (vinte) dias** de antecedência do término da vigência do prazo de execução da obra, sendo obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela **CONTRATADA**.

14.1.5 – A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, vinculando-se, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

14.1.6 – No exclusivo interesse do **HUOL-UFRN/EBSERH** esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

14.1.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Reratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Setor de Infraestrutura Física do **HUOL-UFRN/EBSERH** e aprovada pela ordenador de despesas do Hospital Universitário Onofre Lopes, **filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, integrando o contrato.

14.1.7.1 – Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

14.2 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

14.2.1 - Alteração do projeto ou especificações;

14.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.2.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

14.2.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no §1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016;

14.2.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **HUOL-UFRN/EBSERH** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.2.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do **HUOL-UFRN/EBSERH**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.2.7 - Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Reratificação Contratual.

14.2.7.1 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 – O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

14.4 - Os serviços serão executados no(s): **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, AVENIDA NILO PEÇANHA Nº 620 – PETROPÓLIS – NATAL/RN.**

15.0 - DO CONTRATO

15.1 - Será celebrado Contrato com a licitante vencedora, de acordo com a Minuta que integra o presente Edital (**ANEXO VIII**) nos termos do art. 68 e do art. 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devidamente analisada e aprovada pelo **Setor Jurídico - HUOL-UFRN/EBSERH**, cuja publicação no Diário Oficial da União é responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

15.2 - Caso a adjudicatária, injustificadamente, se recuse a assinar o termo contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 82, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 112 do Regulamento das Licitações e Contratos - EBSERH;

15.2.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste edital, nos termos do artigo 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, reserva-se ao órgão contratante:

- a. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b. Revogar a licitação.

15.2.1.1 - Na hipótese do inciso VI do art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

15.3 - A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo e executar os mesmos obedecendo às normas brasileiras da ABNT, **ao Código de Obras e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Natal e regulamentos**, especificações, recomendações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das Companhias Concessionárias de Telefonia no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Deverá também prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.4- A execução do Contrato será acompanhada por um representante da Contratante que anotará todas as ocorrências relacionadas a irregularidades, faltas ou defeitos observados;

15.5 – A rescisão do contrato se dará:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- III. Por determinação judicial.

15.5.1 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBserh, direta ou indiretamente.

15.5.1.1 – A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

15.5.1.2 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.0 - DO ADITIVO CONTRATUAL

16.1 – O Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no *caput* do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSEH.

16.1.1 – Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local”, deve obedecer ao percentual máximo para o acréscimo e/ou supressão previsto no *caput* do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSEH.

16.2 - Os serviços extraordinários, **EXCEDENTES**, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços **EXTRAS**), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pelo Setor de Infraestrutura Física - HUOL-UFRN/EBSEH.

16.2.1 - Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato.

16.2.2 – No caso de serviços extraordinários, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento, devendo ser observado o disposto no subitem **16.2.3**.

16.2.3 – **Por tratar-se de processo licitatório cujo julgamento será por maior desconto ofertado, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.**

16.3 – As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

16.3.1 - O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho,

conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3.2 – O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados, ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

16.4 - A fiscalização do **HUOL-UFRN/EBSERH** procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

16.5 - A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela **CONTRATADA**, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **item 16.1** do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela **CONTRATADA**;

16.6 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela **CONTRATANTE** e com anuência do **HUOL-UFRN/EBSERH**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

16.7 - Incumbirá à **CONTRATANTE**, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

17.0 - DOS PAGAMENTOS

17.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários referidos no **item 19.1** deste edital.

17.2 – O **HUOL-UFRN/EBSERH** deverá emitir, por meio da sua unidade financeira e contábil, os Empenhos dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

17.3 – O **HUOL-UFRN/EBSERH** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4 - Na hipótese da contratada ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

17.5 – O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no edital.

17.5.1 – Por tratar-se de caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o pagamento será feito pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;

17.5.2 - O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será

beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

17.5.2.1 – Nos casos em que a **HUOL-UFRN/EBSERH** der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

17.5.3- O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item;**

17.5.4- O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.**

17.5.5 – O pagamento do item “Despesas Complementares”, constantes nos serviços preliminares da planilha orçamentária, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

17.5.6- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA**

17.6 - As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

a) - No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);

b) - Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 08);

c) - Nome e CNPJ da contratante, ou seja, do **HUOL-UFRN/EBSERH** (campo 08).

17.7 - A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

17.8 - Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS.

17.9- O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

17.9.1- Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.10 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **HUOL-UFRN/EBSERH**, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 16.6 do presente edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

17.11 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

18.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 - Os preços contratados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços

I₀ = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço

18.1.1 – O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.0 - DAS GARANTIAS

19.1 – Da Garantia de Execução do Contrato:

19.1.1 - A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, numa das seguintes modalidades:

19.1.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

19.1.1.1.1 - A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao **HUOL-UFRN/EBSERH**.

19.1.1.1.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à CONTRATANTE.

19.1.1.1.3 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

19.1.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA:

19.1.1.2.1 - Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

19.1.1.2.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

19.1.1.2.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

19.1.1.2.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

19.1.1.2.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

19.1.1.3 - SEGURO-GARANTIA:

19.1.1.3.1 - Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

19.1.1.3.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

19.1.1.3.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

19.1.1.3.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do **CONTRATADO** (TOMADOR) em relação à obra.

19.1.1.3.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

19.1.1.3.2 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

19.1.1.3.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

19.1.1.3.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

19.1.1.3.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (**CONTRATANTE**);

19.1.1.3.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

19.1.1.3.2.5. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (TOMADORA da apólice).

19.1.1.3.3 - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

19.1.2 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o **HUOL-UFRN/EBSERH** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

19.1.3 - Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93. A garantia em forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a caução não será restituída e constituirá receita do **HUOL-UFRN/EBSERH** que aplicará nos serviços objeto deste edital;

19.1.4 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua execução, correspondente ao prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

19.1.5 - Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item **19.1.1**;

19.1.6 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

19.1.6.1 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

19.1.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **HUOL-UFRN/EBSERH**, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

19.1.8 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

19.1.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.1.10 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2 – Da Garantia da Obra/Serviço:

19.2.1 - Os serviços executados pela contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

19.2.2 Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir:

19.2.2.1 da segurança e solidez dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados;

19.2.2.2 a garantia será sempre exigida da **CONTRATADA**, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

20.0 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de Infraestrutura Física – **HUOL-UFRN/EBSERH**, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o **PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO** e, ainda com as condições dispostas na cláusula décima primeira da Minuta do Contrato – **ANEXO IX** deste Edital.

20.2 - O **RECEBIMENTO**, será realizado conforme o disposto no item 17 do **Projeto Básico – ANEXO I** deste Edital.

21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – As sanções previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a EBSERH por prazo não superior a 2(dois) anos**, nos termos dos art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

21.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

21.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- III – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

21.3.1 – Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VI” do item 21.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

| Tabela 1 | | |
|-----------------|--|-------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | |
| 01 | 0,5% do valor do CONTRATO | |
| 02 | 0,6% do valor do CONTRATO | |
| 03 | 0,7 % do valor do CONTRATO | |
| 04 | 1,0 % do valor do CONTRATO | |
| Tabela 2 | | |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | <i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;</i> | 04 |
| 2 | <i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i> | 03 |
| 3 | <i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i> | 02 |

| | | |
|---|---|----|
| 4 | <i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i> | 01 |
| 5 | <i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i> | 01 |
| 7 | <i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i> | 01 |
| 8 | <i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i> | 01 |

21.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

21.3.3.1 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela **CONTRATADA**, o **HUOL-UFRN/EBSERH** poderá valer-se da garantia prestada.

21.3.3.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

21.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **subitem 21.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do **subitem 21.3**.

21.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.4 - SUSPENSÃO temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **EBSERH**, por prazo não superior a **2 anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no art. 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.5 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

21.7 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.8 - DO DIREITO DE DEFESA

21.8.1 - É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.8.2. - O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

21.8.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

21.8.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

- 21.8.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 21.8.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 21.8.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.8.5. Após o julgamento do(s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

21.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

21.10 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário Onofre Lopes, por meio do devido processo legal, ficando o Setor de Infraestrutura Física do **HUOL-UFRN/EBSERH** responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

22.0 – DO TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1 – A execução dos serviços será pautada por medidas que visem o adequado tratamento dos impactos ambientais resultantes, tais como:

- a. Racionalização do processo construtivo, com vistas à redução na produção de resíduos e o uso eficiente da água e de demais matérias-primas;
- b. Adequado tratamento e descarte dos resíduos sólidos (entulho);e,
- c. Correta destinação dos efluentes, tanto durante a execução dos serviços quanto daqueles resultantes do uso das edificações após conclusão.

23.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratante estão as estabelecidas no **Anexo I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO** e no **Anexo VIII – Minuta do Contrato**.

24.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no **Anexo I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO** e no **Anexo VIII – Minuta do Contrato**.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

25.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

25.3 – Fica assegurada ao **HUOL-UFRN/EBSERH**, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

25.3.1 - Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através do sistema COMPRASNET, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

25.3.2 - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

25.3.3 - Quaisquer modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas (Art. 39, Parágrafo único, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)

25.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Licitação em contrário;

25.6 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

25.7 – A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

25.8 – Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;

25.9 – Os **ANEXOS** deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições independente de sua transcrição;

25.10 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

25.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/s> e <https://ebserh-sipac.info.ufrn.br>, e também poderão ser obtidos no endereço Avenida Nilo Peçanha nº 620- Prédio Administrativo – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.012-300 – telefone: (84) 3342 5086, nos dias úteis, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs, e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.0 – INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO;

ANEXO II – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO

ANEXO III – “A” – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS BDI/LDI;

ANEXO III – “B” – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - EQUIPAMENTOS BDI/LDI;

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO ENCARGOS;

ANEXO V – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO VI – SITUAÇÃO REFORMAS;

ANEXO VII – CRONOGRAMA;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHOS DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE;

ANEXO XV – DECLARAÇÃO COTA DE APRENDIZAGEM;



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159**



**ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;
ANEXO XVII - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO);
ANEXO XVIII- DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO XIX – DECLARAÇÃO POLITICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH;
ANEXO XX – PROJETOS.
ANEXO XXI - ORÇAMENTOS**

Natal, 11 de novembro de 2020.

**MYRNA ALBUQUERQUE FONSECA
Agente de Licitação
Mat. SIAPE 350385
HUOL-UFRN/EBSEH**



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia visando adequações às normas técnicas e melhorias de infraestrutura em diversos ambientes do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL

NATAL-RN

1.0 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para reforma de ambientes do Hospital Universitário Onofre Lopes – Filial Ebserh, Natal/ RN, conforme projetos, constando de Memorial Descritivo, Orçamentos Analíticos Detalhados, Projetos Específicos e Cronogramas Físico-Financeiro, necessários para a execução dos respectivos serviços:
- 1.2 - Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia;
- 1.3 - Reforma de ambiente para implantação do ambiente leito dia;
- 1.4 - Serviço de Impermeabilização dos reservatórios de água potável;
- 1.5 - Serviço de Impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo;

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Complexo Hospitalar do Hospital Universitário Onofre Lopes, situado na Av. Nilo Peçanha 620, é composto por prédios com construções de 15 até 110 anos em atividade. Estes precisam de manutenções na sua infraestrutura para correção de infiltrações em pisos, paredes e tetos, adequações elétricas para atendimento da crescente demanda de serviços, readequação de ambientes para um melhor atendimento ao público e funcionários. O recurso para estas reformas está no plano de aplicação [23477.011645/2019-95](#).

2.1.1 - REFORMA DE AMBIENTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LEITO DIA:

2.1.1.1 - Considerando que o regime de Hospital Dia, de acordo com a RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA é uma modalidade de assistência à saúde, cuja finalidade é a prestação de cuidados durante a realização de procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade **por um período de até 24 horas**, seja na preparação e/ou observação médica e ou de enfermagem. Bem como, é possível realizar treinamento especializado para aplicação de procedimento terapêutico e/ou manutenção ou uso de equipamentos especiais.

2.1.1.2 - Considerando a Portaria nº 44, de 10 de janeiro de 2001 que aprova no âmbito do Sistema Único de Saúde a modalidade de assistência - Hospital Dia.

2.1.1.3 - Considerando que o Hospital Universitário Onofre Lopes, filial Ebserh, atende as condições para a instalação de atendimento em regime de Hospital Dia, pois possui entre outros requisitos Centro Cirúrgico com salas cirúrgicas devidamente equipadas e Centro de Esterilização e Desinfecção de Materiais e Instrumentos de acordo com normas vigentes.

2.1.1.4 - Considerando que o HUOL possui habilitação no SUS para 15 leitos dia e que pela reduzida disponibilidade de leitos no prédio de Internação, atende atualmente apenas 09 leitos dia (enfermarias 301, 302 e 303).

2.1.1.5 - Considerando que a instalação de 12 leitos dia, em local específico faz parte do planejamento de melhoria do fluxo de gerenciamento de leitos do hospital. Proporcionando ampliação de acesso dos pacientes à assistência (acréscimo de 03 leitos dia em relação ao atendimento atual) e o restabelecimento do número de leitos de internação que a instituição pode oferecer (liberação de 09 leitos de

internação), ofertando maior número de procedimentos e satisfação dos usuários do SUS por propiciar um melhor acolhimento e atender às normas vigentes.

2.1.1.6 - Considerando que o quantitativo mínimo de equipe de profissionais de plantão foi determinante para a definição do número de 12 leitos.

2.1.1.7 - Considerando que o hospital contratou projetos arquitetônico de reforma e complementares de engenharia para instalação do espaço de Leito dia, para 12 leitos (8 poltronas e 4 leitos) onde atualmente está o arquivo médico central (antiga enfermaria no pavimento térreo), cuja área construída totaliza 192,79m², tendo sido aprovado na VISA NATAL - Processo nº 193/16. Com isso o arquivo médico será relocado para o espaço da antiga creche, que foi recentemente adequado fisicamente e recebeu a instalação de armários deslizantes.

2.1.1.8 - A contratação de serviços de reforma para instalação de espaço para leito dia do Hospital Universitário Onofre Lopes consta na lista de prioridades de execução de obra de reforma do hospital. O espaço abrigará: recepção e espera, banheiro para funcionários feminino e masculino, DML, duas enfermarias com quatro poltronas e dois leitos em cada, banheiros para pacientes (um em cada enfermaria) posto de enfermagem, sala de prescrição médica, sala de utilidades e rouparia.

2.1.1.9 - Da necessidade de contratação dos equipamentos de climatização e combate a incêndio concomitante a obra civil

2.1.1.10 - Os projetos do LEITO DIA foram elaborados pelo Consórcio Projetos Hospitalares mediante celebração de contrato com a Ebserh Sede (contrato 35/2015 constante do processo 23477.016151/2018-16), para reformas em diversos Hospitais da Rede. Neste hospital além da Reforma da Leito dia foram contemplados os seguintes setores:

- Centro de Diagnósticos por Imagem;
- Central de Material Esterilizados;
- Lavanderia;
- Unacon;
- Nutrição;
- Otorrino e oftalmo;
- Radiologia.

2.1.1.11 Na concepção de todos os projetos foram utilizados sistemas de climatização por água gelada.

2.1.1.12 Por se tratar de contratação semelhante a do UNACON(23526.015912/2018-90) a EPC admitiu que teria a mesma classificação contábil.

2.1.1.13 - Contudo o chefe do setor de contabilidade teve entendimento diversos Despacho - SEI SECON/DAF/GA/HUOL-UFRN (9268808), informando da necessidade de desmembrar o que será licitado como serviço/reforma (despesas correntes) e o que será licitado como bens permanentes (despesas de capital).

2.1.1.14 Cada ordem de serviço dimensionou apenas os fancoils de cada intervenção projetada. Como os equipamentos a serem instalados no leito dia em sua maioria estão localizados entre o forro e a laje de cobertura a EPC opina pela licitação em conjunto apenas em itens separados para que não haja atrasos em nenhum dos dois itens para o ambiente leito dia. Semelhantemente como foi realizado na contratação do novo angiógrafo (23477.023677/2018-52).

2.1.2 - SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL:

2.1.2.1 - Os reservatórios do Complexo Hospitalar do HUOL, estão necessitando de recuperação estrutural em alguns trechos, reparos para correção de acessibilidade através da instalação de guarda corpos nos reservatórios do centro cirúrgico e prédio ambulatorial, substituição dos barriletes do ambulatório e impermeabilização dos reservatório do Centro Diagnóstico e Imagem CDI, Castelo Alto, Castelo Baixo, Cisternas, Edifício Central de Internação - ECI Norte e Sul. Estas intervenções são necessárias para o correto funcionamento das instalações e para o atendimento de normas de segurança.

2.1.3 - SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO VARANDA DESCOBERTA DO 3º ANDAR DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO:

2.1.3.1 - A varanda descoberta correspondente a laje de piso do 3º andar do prédio Administrativo vem apresentando infiltrações devido ao desgaste da impermeabilização existente, ocasionado danos nas salas da Divisão Administrativa Financeira (23526.011397/2019-50) localizada abaixo desta laje. Portanto existe a necessidade de regularização da impermeabilização dessa área.

3.0 – DIVISÃO DOS ITENS

3.1 - A contratação deve ser feita em um lote composto por dois itens, pois os serviços e fornecimentos de equipamentos são interdependentes portanto é inviável contratar separadamente.

3.2 - Item 1 - Com os bens classificado como capital ou seja, Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia.

3.3 - Item 2 - Serviços de engenharia de reforma de ambiente para implantação do leito dia; serviço de impermeabilização dos reservatórios de água potável e serviço de impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo.

4.0 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE SEMI-INTEGRADA

4.1 - O regulamento de licitações e contratos da Ebserh em seu artigo 23 e a Lei 13.303/2019 em seu artigo 42, inciso X, parágrafo 1º estabelece a contratação semi-integrada como prioritária na contratações e obras e serviço de engenharia.

4.2 - A discussão sobre esse tema se refere a contratos de empreitada que são por escopo, ou seja, aqueles cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto ou o resultado final pactuado. Não se aplica contrato por prazo certo os contratos de prestação de serviços contínuos, como vigilância, limpeza, segurança, manutenção de continuada de bens móveis, etc.

4.3 - Sua utilização deve ser ponderada em cada caso em particular.

4.4 - A contratação semi-integrada se assemelha a integrada, tendo como diferença a exigência do projeto completo. Para alguns subsistemas a administração da liberdade para as empresas competirem em termos de solução. Que será aprovado se for de qualidade igual ou superior.

4.5 - O estabelecimentos de riscos, modelagem, aprovação de projeto, criação de critério objetivo é tanto mais complexa como embute alguns riscos para contratação e riscos para fiscalização. Esses

riscos podem se transformar em objeto não feito. Significa que tem que valer pena. Precisa oferecer condições reais de competição. No caso do objeto desta contratação, pela simplicidade e caráter corriqueiro da solução não compensam esses maiores riscos, pois não há frações do objeto em que pos

sa haver soluções metodológicas ou tecnológicas passíveis de inovação. Portanto não cabe a utilização desta modalidade.

4.6 - No acórdão 1850/2015-TCU-Plenário o princípio da modalidade integrada ou semi-integrada está associado a obter "uma melhor engenharia".

"Ou seja, quanto à motivação de ordem técnica, a contratação integrada teria como objetivo possibilitar ao contratado a incorporação de novas soluções e metodologias construtivas. Seria uma verdadeira licitação do tipo "melhor engenharia", em que a empresa licitante com soluções técnicas mais adequadas e metodologias inovadoras estaria apta a ofertar as propostas com condições mais vantajosas para a Administração. As empresas competiriam tanto em termos de custos e margens de lucro utilizados em suas propostas quanto em termos de eficiência e tecnologia aplicada à execução do objeto."

5.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A elaboração do presente Projeto Básico e Executivo atende a determinação estipulada no §1º do art. 43 da Lei 13.303/2016.

5.2 - Tem como objetivo orientar na contratação sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, através do licitação eletrônica, de empresa especializada em serviços de engenharia e climatização, como também fornecer a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

5.3 - Estabelecem também, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item objeto e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

6.0 – DAS VISITAS E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Com o objetivo de garantir a compatibilidade do serviço a empresa licitante realizará visita técnica ao HUOL- Ebserh, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirando-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido, conforme modelo que se estabelecer no edital da licitação.

6.2 - As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, através do telefone **(84) 3342-5748 com o Engenheiro Marcio de Castro Fonseca, no Hospital Universitário Onofre Lopes, situado à Av. Nilo Peçanha Filho, nº 620, Petrópolis CEP: 59012-300, Natal/RN**, nos horários de 08:00h às 11:30h e 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3 - A visita deverá ser realizada pelo licitante acompanhado por representante do HUOL- Ebserh, designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante.

6.4 - A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

6.5 - As visitas dos técnicos, devidamente identificados, deverão ser acompanhadas pelo servidor designado pelo Hospital, para fiscalização da execução do serviço.

6.6 - Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

7.1 - As Licitantes deverão atentar para as disposições contidas no Item “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.2 - QUANTO À CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE:

7.2.1 - A capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a pessoa jurídica, enquanto organização empresarial, é capaz de realizar o empreendimento. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica.

7.2.2 - Para comprovação da Capacidade Operacional, a licitante deverá atender o seguinte:

- Apresentar prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, a cuja jurisdição pertença, conforme Resolução 266/79, relativa ao exercício do ano corrente, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, em conformidade com o Artigo 58, Inciso II, da Lei 13.303/2016, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços.

7.2.3 - No caso de o profissional ser funcionário da empresa, esta deverá apresentar cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário. Ser for sócio deverá apresentar contrato social registrado na junta comercial.

7.2.4 - Será(ão) exigido(s) ATESTADO(S) que comprove(m), quando couber, que o **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos neste Projeto Executivo, nele(s) constando o(s) contrato(s), nome do contratado, do contratante, discriminação do(s) serviço(s), quantidades e prazos.

7.2.5 - Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Artigo 58, Inciso II, da Lei 13.303/2016), ou seja,

- Piso em manta vinílica: 80 m² (oitenta metros quadrados);
- Aplicação de revestimento em laminado melamínico em paredes 1,3mm em parede: 80m² (oitenta metros quadrados);
- Rede de gases medicinais.

7.3 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.3.1 - A capacitação técnico-profissional tem por objetivo verificar se os responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar. Note-se, portanto, que a experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato.

7.3.2 - Para comprovação da Capacidade técnico-profissional, a licitante deverá atender o seguinte:

7.3.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em **engenharia civil**, reconhecido pelo CREA, ou **arquiteto e urbanista**, reconhecido pelo CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida pelos respectivo Conselho, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica, legalmente habilitados, que se responsabilizarão pelos trabalhos. A referida CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT deverá ser relativa à execução de serviço de engenharia em edifícios públicos ou privados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), que conste:

- Piso em manta vinílica: 50m² (cinquenta metros quadrados);
- Aplicação de revestimento em laminado melamínico em paredes 1,3mm em parede: 50m² (cinquenta metros quadrados);
- Rede de gases medicinais.

8.0 – VIABILIDADE TÉCNICA

8.1 - Os projetos foram desenvolvidos de acordo com o programa de necessidades estabelecidas pela Governança do hospital e aprovados pela mesma.

8.2 - Os projetos consistem, portanto, em soluções compatíveis com as finalidades as quais os serviços se destinam e adequadas às necessidades dos futuros usuários.

8.3 - A proposta final tem seu custo previamente orçado pela Setor de Infraestrutura do HUOL, a partir de quantitativos levantados no projeto arquitetônico e/ou in loco, tendo por base fundamental o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

8.4 - Para os itens de serviços não existentes neste sistema de referência, foram utilizadas pesquisas de mercado, adotando-se valores de insumos também do sistema SINAPI;

8.5 - Diante do exposto deve-se aqui considerar, então, as respectivas execuções das obras supracitadas como estando em condição de viabilidade técnica, de acordo com os padrões normativos.

9.0 – PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **390 (trezentos e noventa dias corridos)**, contados a partir da assinatura do contrato. Dos quais **300 (trezentos) dias** correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais **90 (noventa) dias**

são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, respectivamente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e recebimento da ordem de serviço.

9.2 - As solicitações de aditivo de prazo deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do término da vigência do prazo de execução da obra, sendo obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA.

9.3 - Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir:

- da segurança e solidez dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados;
- a garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

10 – PAGAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários referidos no edital.

10.2 - O HUOL-UFRN/EBSERH deverá emitir, por meio da sua unidade financeira e contábil, os Empenhos dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

10.3 - O HUOL-UFRN/EBSERH reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4 - Na hipótese da contratada ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

10.5 - O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no edital.

10.5.1 - Por tratar-se de caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o pagamento será feito pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;

10.5.2 - O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

10.2.1 - Nos casos em que a **HUOL-UFRN/EBSERH** der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

10.3 - O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item;**

10.5.4 - O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.**

10.5.5 - O pagamento do item “Despesas Complementares”, constantes nos serviços preliminares da planilha orçamentária, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

10.5.6 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA** e após a submissão dos documentos arrolados no **subitem 3.3, da cláusula terceira da Minuta do Contrato – ANEXO VIII do Edital.**

10.6 - As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

- a) No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);
- b) Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 08);
- c) Nome e CNPJ da contratante, ou seja, do **HUOL-UFRN/EBSERH** (campo 08).

10.7 - A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

10.8 - Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS.

10.9 - O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

10.9.1 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.10 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **HUOL-UFRN/EBSERH**, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F,

da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após décor

rindo o prazo e condições estabelecidas no item **16.4** do presente Projeto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.11 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

11.0 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = Pp x (I – I_o)/I_o, onde:

R = valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços

I_o = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço

11.2 - O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
2. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.- ORÇAMENTO ESTIMATIVO

12.1 - O Custo Estimado para a execução dos serviços, deste Projeto Básico e Executivo, é de **R\$ 931.830,67 (novecentos e trinta e um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme orçamentos estimativos analíticos.

12.2 - Os orçamentos de referência do SIF-HUOL basearam-se nos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Nas situações de ocorrência de itens de serviços não existentes nesta referência, foram utilizadas pesquisas de mercado, adotando-se valores de insumos do SINAPI. Para a composição dos preços unitários foram considerados os índices:

12.3 - Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

- Serviços de Engenharia – 24,20% (vinte e quatro e vinte décimos por cento);
- Encargos Sociais (com desoneração de mão de obra):

Horista: 116,79% (cento e dezesseis inteiros e setenta e nove décimos por cento);

Mensalista: 72,41% (setenta e dois inteiros e quarenta e um décimos por cento).

Nota: No cálculo das composições também deve ser usada a Tabela SINAPI de Encargos Sociais com desoneração da folha de pagamentos prevista na Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores, e conforme recomendação dos Acórdãos 2293/2013, 2622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

- Equipamentos -15,28% (quinze e vinte oito décimos por cento)

13.0 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão a conta dos seguintes recursos:

13.2 - Item 01 (Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia), **00000202-0 (AR CONDICIONADO – INSTALACAO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)**, o código acima possibilitará empenhar na natureza de despesa **449051/92 (INSTALACOES)**;

13.3 - Item 02 (Serviços de engenharia de reforma de ambiente para implantação do leito dia, serviço de impermeabilização dos reservatórios de água potável e serviço de impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo), **00000162-7 (Manutenção / Reforma Predial)**, o código acima possibilitará empenhar na natureza de despesa **339039/16 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS)**.

14.0 – DIRETRIZES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 - Conforme estabelece o § 1º do Art. 102, **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, publicado no Boletim de Serviço nº 426 de 28 de junho de 2018, a Ebserh designará formalmente um responsável da unidade beneficiária e um gestor de contratos para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato celebrado, advindos do objeto deste Projeto.

14.2 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá adotar providências necessárias para o bom andamento dos serviços, assegurando-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente e, solicitando da empresa contratada, substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

14.3 - A fiscalização dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Setor de Infraestrutura do HUOL-UFRN/EBSERH. Tal fiscalização deverá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento dos serviços. Cabe assim ao fiscal averiguar diariamente os serviços pelos quais é responsável e, caso necessário, registrar no livro de ocorrência fatos que acredite serem relevantes.

14.4 - A **CONTRATADA** manterá no escritório da obra, à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, um livro de ocorrências, onde serão lançados pelo Engenheiro Responsável da parte da **CONTRATADA** e pela FISCALIZAÇÃO, os elementos que caracterizarem o andamento da obra, com pedidos de vistorias, notificações, impugnações, autorizações, etc., em duas vias, ficando apenas uma apensa ao livro e outra constituindo relatório mensal a ser enviado para o Setor de Infraestrutura do HUOL-UFRN/EBSERH.

14.5 - A empresa contratada executará o objeto do presente Projeto imediatamente após a assinatura do contrato.

15.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A empresa contratada terá as seguintes responsabilidades:

15.1.1 - Deverá ser responsável pelos danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes da execução do serviço contratado.

15.1.2 - Executar o serviço de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO.

15.1.3 - Empregar na execução do serviço, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender ao Hospital, dentro do prazo e período estabelecidos.

15.1.4 - Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à contratante, quando necessárias, acerca do serviço executado, por escrito.

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelos encargos sociais dos seus empregados

16.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Anteprojeto e demais anexos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto à obra a ser realizada;

16.2 - Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

16.3 - Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2004** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

16.3.1 - A fiscalização dos serviços executados será processada por meio do **Setor de Infraestrutura Física – HUOL-UFRN/EBSERH**, a qual caberá praticar todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

16.4 - A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

16.5 - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

16.5.1 - A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da **CONTRATANTE**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) combinado com o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

16.6 - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

16.6.1 - Documentar e registrar em livro próprio, as ocorrências havidas, durante a execução do contrato.

16.6.2 - Solicitar à contratada a substituição ou adaptação, quando necessária, de qualquer equipamento ou das instalações, respectivamente, cujo uso considere prejudicial a bom andamento do serviço.

16.7 - Abster-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, em obediência ao previsto no art. 103, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

16.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento, no prazo máximo a cada 12 (doze) meses;

16.9 - Notificar à **CONTRATADA** quando forem observados defeitos na obra durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

16.10 - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**;

16.11 - Diligenciar e adotar medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, após ser efetuada a reclamação devidamente fundamentada pela **CONTRATADA**;

16.12 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

16.13 - Registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE**;

16.14 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato;

16.15 - Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no Projeto Básico;

16.16 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

16.17 Arquivar os projetos, “*AS BUILT*”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

17.0 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 - O recebimento dos serviços se dará através da celebração do Termo de recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

17.2 - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONTRATADA**, desde que, satisfeitas as seguintes condições:

- a. Realização de todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações;
- b. Apresentação das faturas relativas a pagamentos extraordinários conforme o contrato.

17.3 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do prazo referente ao termo de Recebimento Provisório, de acordo com as instruções contratuais, satisfeitas as seguintes condições:

- a. Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados;
- b. Apresentação dos documentos de inexistência de débitos, fornecidos pelo INSS e FGTS, conforme especificados neste instrumento;
- c. Apresentação do Certificado de Baixa dos serviços, junto ao INSS.

17.4 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o Recebimento Provisório.

17.5 - Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da HUOL-UFRN/EBSERH.

17.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a HUOL-UFRN/EBSERH.

17.7 - O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela equipe do HUOL-UFRN/EBSERH.

18.0 – DA GARANTIA

18.1 – Da Garantia de Execução do Contrato:

18.1.1 – A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, numa das seguintes modalidades:

18.1.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

18.1.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA

18.1.1.3 - SEGURO-GARANTIA

18.2 – Da Garantia da Obra/Serviço:

18.2.1 - Os serviços executados pela contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

19.0 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - A empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo e executar os mesmos obedecendo às normas brasileiras da ABNT, **ao Código de Obras e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Natal e regulamentos**, especificações, recomendações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das Companhias Concessionárias de Telefonia no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Deverá também prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

19.2 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local. Neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações de equipamentos, depreciações, insumos de

material e de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

19.3 - Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

19.4 - O emprego de mão de obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da **CONTRATADA**, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com estas especificações.

19.5 - Deverá haver ainda o emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias – primas de origem local, nos termos do art. 12, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, e § 1º do art. 4º da IN nº 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG.

19.6 - Os materiais a serem empregados nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão às condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes.

19.7 - A **CONTRATADA** será responsável, durante toda a vigência do seu contrato com o HUOL-UFRN/EBSERH, pelos materiais e equipamentos existentes nos locais dos serviços, devendo para tanto manter um sistema de vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

19.8 - A **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis demolições e reconstruções deles advindas, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados, ainda que verificados após a sua aceitação pela **FISCALIZAÇÃO** e mesmo até o término do prazo do contrato, como também será responsável pelos danos causados ao Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão.

19.9 - No caso de divergências entre elementos do projeto será adotado o critério de prevalência da maior escala (detalhes) sobre a de menor e, em casos omissos ou duvidosos, consultar o autor do respectivo projeto.

19.10 - A **CONTRATADA** deverá manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação, com o acondicionamento do material resultante das demolições e limpezas em caçambas estacionárias. Não é permitido o entulhamento de restos de construção em outros locais do canteiro. As caçambas cheias deverão ser retiradas e substituídas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

19.11 - A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução nº 307, de 05/7/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG para não incorrer em multa, sendo obrigatória sua comprovação para fins de pagamento.

19.12 - Os resíduos produzidos nas obras deverão ser gerenciados de acordo com as Resoluções CONAMA números 307/2002 e 448/2012, transportados por empresa licenciada pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e encaminhados para disposição final em receptores de resíduos também licenciados pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

19.13 - A empresa **CONTRATADA** deverá por ocasião da realização de serviços que envolvam instalações elétricas e serviços com eletricidade cumprir os ditames da **NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**, mormente no que diz respeito à capacitação, habilitação, e qualificação contínuas dos seus profissionais que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade no âmbito da obra em epígrafe.

19.14 - A fiscalização do SIF-HUOL-UFRN/EBSERH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da qualificação do trabalhador envolvido na obra, nos termos da **NR 10, SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**.

19.15 - As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que,

por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a produtos inflamáveis, materiais explosivos ou a energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

19.16 - O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do [Ministério do Trabalho e Emprego](#).

19.7 - O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

19.8 - Os memoriais descritivos, os projetos especializados com seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos a este Projeto Básico, fazem parte integrante do contrato.

20.0 – DO TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 - A execução dos serviços será pautada por medidas que visem o adequado tratamento dos impactos ambientais resultantes, tais como:

20.2 - Racionalização do processo construtivo, com vistas à redução na produção de resíduos e o uso eficiente da água e de demais matérias-primas;

20.3 - Adequado tratamento e descarte dos resíduos sólidos (entulho);

20.4 - Correta destinação dos efluentes, tanto durante a execução dos serviços quanto daqueles resultantes do uso das edificações após conclusão.

21.0 – SANÇÕES

21.1 - As sanções previstas neste Projeto Básico e Executivo e em seu respectivo Contrato são **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a EBSERH por prazo não superior a 2(dois) anos**, nos termos dos art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

21.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

21.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

III – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

21.3.1 - Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VI” do item 21.2**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

| Tabela 1 | | |
|-----------------|---|-------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | |
| 01 | 0,5% do valor do CONTRATO | |
| 02 | 0,6% do valor do CONTRATO | |
| 03 | 0,7 % do valor do CONTRATO | |
| 04 | 1,0 % do valor do CONTRATO | |
| Tabela 2 | | |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | <i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;</i> | <i>04</i> |
| 2 | <i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i> | <i>03</i> |
| 3 | <i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i> | <i>02</i> |
| 4 | <i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i> | <i>01</i> |
| 5 | <i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i> | <i>01</i> |
| 7 | <i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i> | <i>01</i> |

| | | |
|---|--|----|
| 8 | <i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i> | 01 |
|---|--|----|

21.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

21.3.3.1 Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela **CONTRATADA**, o **HUOL-UFRN/EBSERH** poderá valer-se da garantia prestada.

21.3.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

21.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **subitem 21.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do **subitem 21.2**.

21.3.8 - A sanção pecuniária prevista **no inciso IV do subitem 21.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.4 - SUSPENSÃO é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o **EBSERH**, pelo prazo que este órgão fixar e será arbitrado de acordo

com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no **art. 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;**
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.5 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

21.7 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

21.8 - DO DIREITO DE DEFESA

21.8.1 - É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.8.2 - O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

21.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

21.8.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

21.8.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



21.8.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

21.8.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

21.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

21.10 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário Onofre Lopes, por meio do devido processo legal, ficando o Setor de Infraestrutura Física do **HUOL-UFRN/EBSERH** responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

21.0 – DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA EM MÍDIA (ANEXO)

21.1 - Projeto Básico e Executivo, constando Memoriais Descritivos, Orçamentos Analíticos detalhados, Projetos Específicos listados acima, Cronogramas Físico-financeiro, Composições de Custos Unitários, Matriz de Risco.

22.0 – DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUALIZADA DO PROJETO BÁSICO É EXECUTIVO

22.1 – Declaro que somos responsáveis pela Redação dada ao presente, bem como pelo agrupamento de todos os elementos técnicos acima descritos.

Marcio de Castro Fonseca
Equipe de Planejamento da Contratação
Engenheiro Civil
MATRÍCULA/SIAPE: 2159631

Ludmila Magda Varella de Azevedo Fernandes
Analista Administrativo- arquitetura
MATRÍCULA/SIAPE: 2159631

Marcelo Fonseca Barbalho
Engenheiro Eletricista
Matricula SIAPE nº2275547

Antonio Calmon de Araujo Marinho
Engenheiro Mecânico
Matricula SIAPE nº2224243



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



23.2 - Aprovo o presente Projeto Básico.

Stênio Gomes da Silveira
Superintendente
Huol-UFRN/Ebserh
Matricula SIAPE nº 3459683

ANEXO II

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO



Composições 3
andar.xlsx



Composições
reservatórios.xlsx



LEITO DIA -
Composições com Pre



LEITO DIA - HUOL -
EQUIPAMENT - Comp



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO III – “A”

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)



Planilha BDI.pdf



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO III – “B”

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)
(DIFERENCIADO)**



Planilha BDI
diferenciado.pdf



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

COMPOSIÇÃO ENCARGOS



Encargos.pdf



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

QUADROS DESCRITIVOS

| QUADRO DE PROBABILIDADE | | |
|---|----------------------------|------|
| CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE POR EVENTO | | |
| Classificação | Descrição | Peso |
| Remoto | Menos de uma vez por ano | 1 |
| Improvável | Uma vez por ano | 2 |
| Possível | Uma vez por semestre | 3 |
| Provável | Uma vez por mês | 4 |
| Quase Certo | Mais de uma vez por semana | 5 |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



| CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO POR EVENTO | | |
|-------------------------------------|--|------|
| Classificação | Descrição | Peso |
| Insignificante | Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta. | 1 |
| Baixo | Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas. | 2 |
| Moderado | Requer tratamento, pois indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc. | 3 |
| Elevado | Grandes danos e prejuízos financeiros diretos; perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento. | 4 |
| Crítico | Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante. | 5 |

| QUADRO NÍVEL DO RISCO | | | | | |
|-----------------------|---------|---|---|---|---|
| EXPOSIÇÃO | IMPACTO | | | | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



| | | INSIGNIFICANTE | | BAIXO | | MODERADO | | ELEVADO | | CRÍTICO | | |
|------------------|---|----------------|----|-------|----|----------|----|---------|----|---------|----|----|
| PROBABI- DADE | 1 | Remoto | 11 | RB | 12 | RB | 13 | RM | 14 | RA | 15 | RA |
| | 2 | Improvável | 21 | RB | 22 | RB | 23 | RM | 24 | RA | 25 | RE |
| | 3 | Possível | 31 | RB | 32 | RM | 33 | RA | 34 | RE | 35 | RE |
| | 4 | Provável | 41 | RM | 42 | RA | 43 | RA | 44 | RE | 45 | RE |
| | 5 | Quase certo | 51 | RM | 52 | RA | 53 | RE | 54 | RE | 55 | RE |

ANÁLISE DE RISCOS

| | | | |
|--|--|-----------------------|---|
| RISCO 1: | Licitação fracassada ou deserta | | |
| CAUSA DO RISCO: | Ausência de fornecedores que cumpram as condições solicitadas no Edital. | | |
| CONSEQUÊNCIAS DO RISCO: | Descontinuidade na prestação de serviço de manutenção | | |
| | Necessidade de contratação emergencial | | |
| AÇÃO PREVENTIVA | | | RESPONSÁVEL |
| Pesquisa existência no mercado de empresas com possibilidade de atender aos requisitos do Edital | | | EPC |
| Definir critérios de contratação e preços que despertem interesses aos fornecedores | | | EPC |
| PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DO RISCO | RESPOSTA AO RISCO (ACEITAR; TRANSFERIR; MINIMIZAR; EVITAR) |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



| | | | |
|-----------------|--|-------------------------|--------|
| RISCO 1: | Licitação fracassada ou deserta | | |
| Possível - 3 | Elevado - 4 | Risco Elevado (RE) - 34 | Evitar |

| | | | |
|--|--|-----------------------|---|
| RISCO 2: | Sobrepresos nos orçamentos estimativos | | |
| CAUSA DO RISCO: | Pesquisa de preço não contempla a realidade do mercado, com preços acima da média aplicada (considerando critérios de qualidade exigidos) ou preenchimento de forma incorreta da planilha de formação de preço Atraso significativo entre a data de realização da pesquisa de preço e a data de realização do processo licitatório. | | |
| CONSEQUÊNCIAS DO RISCO: | Resultados da licitação com preços superiores aos praticados no mercado. Não atendimento ao princípio da economicidade. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL | |
| Realização de ampla pesquisa de preço. | | EPC | |
| Validação da pesquisa de mercado. | | Área demandante | |
| PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DO RISCO | RESPOSTA AO RISCO (ACEITAR; TRANSFERIR; MINIMIZAR; EVITAR) |
| Possível - 3 | Moderado - 3 | Risco Alto (RA) - 33 | Evitar |

| | | | |
|--------------------------------|--|--|--|
| RISCO 3: | Falta de serviços nas planilhas orçamentárias necessárias a execução da reforma | | |
| CAUSA DO RISCO: | Subdimensionamento do orçamento para materiais e serviço | | |
| CONSEQUÊNCIAS DO RISCO: | Impossibilidade de realizar a integralidade dos serviços | | |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



| | | | |
|----------------------|---|-----------------------|---|
| RISCO 3: | Falta de serviços nas planilhas orçamentárias necessárias a execução da reforma | | |
| | Necessidade de celebração de termo aditivo para acréscimo de serviços | | |
| | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL | |
| | Revisar os orçamentos para identificar compatibilidade dos serviços com os projetos, contudo por se tratar de reforma existe a possibilidade de aparecer serviços não previsto durante as demolições. | EPC | |
| PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DO RISCO | RESPOSTA AO RISCO (ACEITAR; TRANSFERIR; MINIMIZAR; EVITAR) |
| Possível - 3 | Moderado - 3 | Risco Alto (RA) - 33 | Evitar |

| | | | |
|--------------------------------|--|--|--|
| RISCO 4: | Divergências textuais no edital, Projeto Básico, minuta de Ata e/ou minuta de contrato | | |
| CAUSA DO RISCO: | Inobservância de todos os documentos que compõem o processo. Inadequação dos critérios estabelecidos pela EPC frente ao texto legal, alterado pela unidade de Unidade de Licitação sem ciência da EPC e da área demandante. | | |
| CONSEQUÊNCIAS DO RISCO: | Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital. Problemas na execução contratual. Edital não revisado na totalidade (copy-paste de outro edital). Atraso no atendimento das necessidades da Instituição. | | |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



| RISCO 4: | | Divergências textuais no edital, Projeto Básico, minuta de Ata e/ou minuta de contrato | |
|---|--------------|--|---|
| AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL | |
| Unidade de Licitação verificar a coerência entre Projeto Básico e Edital. | | Unidade de Licitação | |
| Unidade de Licitação verificar a divergência e solicitar justificativa e providências cabíveis a área demandante e a EPC. | | Unidade de Licitação | |
| PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DO RISCO | RESPOSTA AO RISCO (ACEITAR; TRANSFERIR; MINIMIZAR; EVITAR) |
| Remoto - 1 | Moderado - 3 | Risco Médio (RM) - 13 | Evitar |



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

SITUAÇÃO DAS REFORMAS



Situação das
reformas.pdf



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO VII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

CRONOGRAMA



CRONOGRAMA__1_
.xls



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO VIII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 23526.020831/2020-26

Unidade Gestor: 155013

CONTRATO Nº/....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA....., NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2020 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por seu Gerente de Administrativo, **Mauro Hiroshi Horie**, brasileiro, portador do RG nº 19517744 SSP/SP e CPF nº 116.493.928-93, nomeado pela Portaria 166, de 28/09/2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 912/2020 no dia 29/10/2020, no uso das atribuições conferidas Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019 .

CONTRATADA, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com o (*modalidade da licitação*) n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, do **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997, do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5**, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em construção civil para reforma de ambientes do Hospital Universitário Onofre Lopes – Filial Ebserh, Natal/RN, conforme projetos, constando de Memorial Descritivo, Orçamentos Analíticos Detalhados, Projetos Específicos e Cronogramas Físico-Financeiro, necessários para a execução dos respectivos serviços:



- 1.2 Instalação com fornecimento de equipamentos de climatização para o ambiente leito dia;
- 1.3 Reforma de ambiente para implantação do ambiente leito dia;
- 1.4 Serviço de Impermeabilização dos reservatórios de água potável;
- 1.5 Serviço de Impermeabilização varanda descoberta do 3º Andar do prédio Administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de/...../.....e encerramento em/...../....., prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX |

4.2 - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários referidos na clausula quarta deste instrumento contratual.

5.2 – O **HUOL-UFRN/EBSERH** deverá emitir, por meio da sua unidade financeira e contábil, os Empenhos dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

5.3 – O **HUOL-UFRN/EBSERH** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4 - Na hipótese da contratada ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

5.5 – O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no edital.

5.5.1 – Por tratar-se de caso de adoção do Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, o pagamento será feito pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;

5.5.2 - O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

5.5.2.1 – Nos casos em que a **HUOL-UFRN/EBSERH** der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

5.5.3- O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item;**

5.5.4- O pagamento do item “Mobilização e Desmobilização” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.**

5.5.5 – O pagamento do item “Despesas Complementares”, constantes nos serviços preliminares da planilha orçamentária, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

5.5.6- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA**

5.6 - As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

a) - No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);

b) - Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 08);



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



c) - Nome e CNPJ da contratante, ou seja, do **HUOL-UFRN/EBSEERH** (campo 08).

5.7 - A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

5.8 - Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS.

5.9- O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.9.1- Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **HUOL-UFRN/EBSEERH**, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item **16.6** do presente edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.11 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R=Pp x (I – Io)/Io, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário da proposta comercial;

I = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços
Io = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço

6.1.1 – O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Da Garantia de Execução do Contrato:

7.1.1 - A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada)**, com validade durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, numa das seguintes modalidades:

7.1.1.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

7.1.1.1.1 - A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao **HUOL-UFRN/EBSERH**.

7.1.1.1.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à CONTRATANTE.

7.1.1.1.3 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

7.1.1.2 - FIANÇA BANCÁRIA:

7.1.1.2.1 - Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- 7.1.1.2.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 7.1.1.2.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 7.1.1.2.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 7.1.1.2.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

7.1.1.3 - SEGURO-GARANTIA:

7.1.1.3.1 - Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

7.1.1.3.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

7.1.1.3.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

7.1.1.3.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do **CONTRATADO** (TOMADOR) em relação à obra.

7.1.1.3.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

7.1.1.3.2 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.1.1.3.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 7.1.1.3.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- 7.1.1.3.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (**CONTRATANTE**);
- 7.1.1.3.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 7.1.1.3.2.5. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (TOMADORA da apólice).

7.1.1.3.3 - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

7.1.2 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o **HUOL-UFRN/EBSERH** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.1.3 - Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93. A garantia em

forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a caução não será restituída e constituirá receita do **HUOL-UFRN/EBSERH** que aplicará nos serviços objeto deste edital;

7.1.4 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua execução, correspondente ao prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

7.1.5 - Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item **7.1.1**;

7.1.6 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

7.1.6.1 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

7.1.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **HUOL-UFRN/EBSERH**, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante **CONTRATADA**, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.1.8 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.1.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.10 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 – Da Garantia da Obra/Serviço:

7.2.1 - Os serviços executados pela contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

7.2.2 Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir:

7.2.2.1 da segurança e solidez dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados;

7.2.2.2 a garantia será sempre exigida da **CONTRATADA**, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.1.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **390 (trezentos e noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. Dos quais **300 (trezentos) dias** correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais **90 (noventa) dias** são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, respectivamente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8.1.2 – As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **300 (trezentos) dias**, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

8.1.3- O prazo máximo para início da obra é de **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato e entrega da Ordem de Serviços a **CONTRATADA**.

8.1.4 – Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

8.1.5 – As solicitações de aditivo de prazo deverão ser encaminhadas com, no mínimo, **20 (vinte) dias** de antecedência do término da vigência do prazo de execução da obra, sendo obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela **CONTRATADA**.

8.1.6 – A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, vinculando-se, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

8.1.7 – No exclusivo interesse do **HUOL-UFRN/EBSERH** esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

8.1.8 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Reratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Setor de Infraestrutura Física do **HUOL-UFRN/EBSERH** e aprovada pelo ordenador de despesas do Hospital Universitário Onofre Lopes, **filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, integrando o contrato.

8.1.8.1 – Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

8.2 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



8.2.1 - Alteração do projeto ou especificações;

8.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.2.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

8.2.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no §1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016;

8.2.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **HUOL-UFRN/EBSEH** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.2.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do **HUOL-UFRN/EBSEH**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2.7 - Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

8.2.7.1 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de reponsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3 – O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

8.4 - Os serviços serão executados no(s): **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, AVENIDA NILO PEÇANHA Nº 620 – PETROPÓLIS – NATAL/RN.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A empresa contratada terá as seguintes responsabilidades:

9.1.1 - Deverá ser responsável pelos danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes da execução do serviço contratado.

9.1.2 - Executar o serviço de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO.

9.1.3 - Empregar na execução do serviço, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender ao Hospital, dentro do prazo e período estabelecidos.

9.1.4 - Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à contratante, quando necessárias, acerca do serviço executado, por escrito.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelos encargos sociais dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Anteprojeto e demais anexos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto à obra a ser realizada;

10.2 - Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

10.3 - Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2004** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.3.1 - A fiscalização dos serviços executados será processada por meio do **Setor de Infraestrutura Física – HUOL-UFRN/EBSERH**, a qual caberá praticar todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.4 - A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.5 - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

10.5.1 - A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da **CONTRATANTE**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) combinado com o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.6 - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

10.6.1 - Documentar e registrar em livro próprio, as ocorrências havidas, durante a execução do contrato.

10.6.2 - Solicitar à contratada a substituição ou adaptação, quando necessária, de qualquer equipamento ou das instalações, respectivamente, cujo uso considere prejudicial a bom andamento do serviço.

10.7 - Abster-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, em obediência ao previsto no art. 103, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

10.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento, no prazo máximo a cada 12 (doze) meses;

10.9 - Notificar à **CONTRATADA** quando forem observados defeitos na obra durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.10 - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**;

10.11 - Diligenciar e adotar medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, após ser efetuada a reclamação devidamente fundamentada pela **CONTRATADA**;

10.12 - Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.13 - Registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE**;

10.14 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato;

10.15 - Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no Projeto Básico;

10.16 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

10.17 Arquivar os projetos, “*AS BUILT*”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de Infraestrutura Física – **HUOL-UFRN/EBSERH**, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o **PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO** .

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO ADITIVO CONTRATUAL

12.1 – O Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, poderá, em comum acordo com a **CONTRATADA**, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto licitado, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos no *caput* do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH.

12.1.1 – Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local”, deve obedecer ao percentual máximo para o acréscimo e/ou supressão previsto no *caput* do art. 111, do Regulamento das Licitações e Contratos – EBSERH.

12.2 - Os serviços extraordinários, **EXCEDENTES**, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da **CONTRATADA**. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços **EXTRAS**), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pelo Setor de Infraestrutura Física - **HUOL-UFRN/EBSERH**.

12.2.1 - Para fins de aditamento originário de serviços excedentes serão considerados os menores preços entre aqueles constantes das planilhas apresentadas pela adjudicatária e

das planilhas constantes do Projeto Básico – Planilhas Orçamentárias Estimativas. Será elaborado relatório comparativo desses preços (subitens), o qual fará parte integrante do Contrato.

12.2.2 – No caso de serviços extraordinários, em virtude da impossibilidade de comparação de preços, serão considerados os menores preços praticados no mercado local à época do mencionado aditamento, devendo ser observado o disposto no subitem **16.2.3**.

12.2.3 – **Por tratar-se de processo licitatório cujo julgamento será por maior desconto ofertado, os eventuais termos aditivos se sujeitarão ao desconto proposto pela contratada à época da licitação. Dessa forma, em situações de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época do certame licitatório, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.**

12.3 – As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

12.3.1 - O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.3.2 – O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados, ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

12.4 - A fiscalização do **HUOL-UFRN/EBSERH** procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

12.5 - A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela **CONTRATADA**, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **item 16.1** do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela **CONTRATADA**;

12.6 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela **CONTRATANTE** e com anuência do **HUOL-UFRN/EBSERH**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

12.7 - Incumbirá à **CONTRATANTE**, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus

com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções previstas neste Edital e em seu respectivo Contrato são **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com a EBSERH por prazo não superior a 2(dois) anos**, nos termos dos art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

13.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- III – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3.1 – Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VI” do item 21.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

| Tabela 1 | | |
|-----------------|-----------------------------------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | |
| 01 | 0,5% do valor do CONTRATO | |
| 02 | 0,6% do valor do CONTRATO | |
| 03 | 0,7 % do valor do CONTRATO | |
| 04 | 1,0 % do valor do CONTRATO | |

| Tabela 2 | | |
|-----------------|---|-------------|
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | <i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;</i> | <i>04</i> |
| 2 | <i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i> | <i>03</i> |
| 3 | <i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i> | <i>02</i> |
| 4 | <i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i> | <i>01</i> |
| 5 | <i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i> | <i>01</i> |
| 7 | <i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i> | <i>01</i> |
| 8 | <i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i> | <i>01</i> |

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I** - Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II** - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III** - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV** - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

13.3.3.1 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela **CONTRATADA**, o **HUOL-UFRN/EBSERH** poderá valer-se da garantia prestada.

13.3.3.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **subitem 13.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A contratada será penalizada na forma do **subitem 13.3**.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no **inciso IV do subitem 13.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - SUSPENSÃO temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **EBSERH**, por prazo não superior a **2 anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

- VIII. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no **art. 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;**
- IX. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XI. Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- XII. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- XIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- XIV. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.5 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

13.7 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.8 - DO DIREITO DE DEFESA

13.8.1 - É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. - O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

13.8.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

13.8.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.8.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.8.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.8.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

13.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

13.10 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário Onofre Lopes, por meio do devido processo legal, ficando o Setor de Infraestrutura Física do **HUOL-UFRN/EBSERH** responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto, anexo do Edital.

11.2 - Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.2.5 - A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5 - Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6 - Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1 - O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2 - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1 - Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2 - Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3 - Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4 - Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5 - Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – A execução dos serviços será pautada por medidas que visem o adequado tratamento dos impactos ambientais resultantes, tais como:

- a. Racionalização do processo construtivo, com vistas à redução na produção de resíduos e o uso eficiente da água e de demais matérias-primas;
- b. Adequado tratamento e descarte dos resíduos sólidos (entulho);e,
- c. Correta destinação dos efluentes, tanto durante a execução dos serviços quanto daqueles resultantes do uso das edificações após conclusão.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1 - É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1 - É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2 - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3 - Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5 - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e pelas testemunhas.

| | |
|---|---|
| Stenio Gomes da Silveira Superintendente | Mauro Hiroshi Horie Gerente Administrativo |
| Elio José Silveira da Silva Barreto Gerente de Atenção à Saúde Testemunha | |

| |
|-----------------------------------|
| Contratada Representante Legal |
|-----------------------------------|



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO X

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº. _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XIII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, de-
clara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ... de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XIV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, declara que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....., ... de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, declara
SOB AS PENAS DA Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

....., ... de de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XVI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (**a empresa licitante**), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **HUOL-UFRN/EBSEH** toda a documentação relativa a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA – nº 01/2020**, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Natal, dede 2020.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)
Engenheiro CREA -.....

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – SIF-HUOL/UFRN/EBSEH
Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, **caso a licitante não realize a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XVII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| | |
|---|---|
| REFERÊNCIA: LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020 | INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SER- VIÇOS |
| RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ | |

| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA |
|-------------|---------------|-----------------------|-----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Assinatura

Nome:

Cargo:



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XVIII

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020** a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ nº....., sediado (a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome do Representante Legal da Empresa
RG
CPF



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XIX

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador: _____

CPF: _____

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

Telefone: (...) _____ e-mail _____



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - UFRN
Av. Nilo Peçanha, 620 – Petrópolis
59.012-300 Natal – RN – (84) 3342-5159



ANEXO XX

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

PROJETOS

Disponibilizados em mídia pelo Setor de Infraestrutura Física –HUOL-UFRN/EBSERH
(84) 3342 5748

Contato: Engenheiro Civil - Marcio de Castro Fonseca - Hospital Universitário Onofre Lopes, situado à Av. Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis CEP: 59012-300, Natal/RN, nos horários de 08:00h às 11:30h e 14:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

Obs.: Os arquivos em MEIO DIGITAL serão fornecidos pelo Setor de Infraestrutura Física – HUOL-UFRN /EBSERH em CD ou PEN DRIVE de propriedade do interessado.

ANEXO XXI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 01/2020

ORÇAMENTOS



Resumo de
Orçamento.xlsx



Orçamento
Reservatórios.xlsx



Orçamento Leito
dia sem equip.xlsx



Orçamento 3
andar.xlsx



Equipamentos Leito
Dia.xlsx